

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



## Parecer nº 006.2015

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA referente ao Requerimento de Inscrição para Entidade

A entidade "COMITE DESPORTIVO MUNICIPAL – CDM", inscrita sob o CNPJ nº 08.806.026/0001-33, com atuação neste município, através de seu representante legal, o Senhor Adirlei Carlos Santian, que requereu a inscrição neste Conselho da referida entidade, no dia 31 de agosto de 2015.

Conforme avaliação pela Comissão de Análise dos Pedidos de Inscrição formada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço do Oeste, de acordo com a Resolução nº 006/2015, que reuniu-se nos meses de maio e novembro de 2015, segue o parecer:

Considerando o disposto nos Art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990;

Considerando a Resolução do CONANDA Nº. 74 de 13 de setembro de 2001;

Considerando a Lei Municipal nº 1.827, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações;

Considerando a Resolução nº 005 de 09 de outubro de 2012 do CMDCA/SLO que "Regulamenta os critérios de inscrição e fiscalização de entidades sem fins lucrativos governamentais e não governamentais, bem como dos serviços, programas ou projetos que tenham por objetivo a educação de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes de São Lourenço do Oeste – SC";

Considerando que não foram apresentados todos os documentos preconizados na Resolução CMDCA supracitada, em especial os previstos no Art. 15, a saber: "São documentos exigidos para inscrição de programas, projetos e serviços de entidades governamentais: [...] V - Alvará de localização/funcionamento", sendo que a entidade não possui o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar e, portanto não tem Alvará de Funcionamento, por haver irregularidades;

Considerando a Visita Técnica realizada no dia 25 de novembro de 2015, indica a necessidade da referida Entidade se adequar conforme as exigências do Corpo de Bombeiros quanto a instalação elétrica; e sugere que a médio/longo prazo providenciem a construção de uma quadra esportiva;

Esta Comissão entende que a entidade acima citada não cumpriu com as exigências legais, bem como não apresentou a documentação exigida para desta forma este Conselho de São Lourenço do Oeste **NEGA** o pedido de inscrição do "COMITE DESPORTIVO MUNICIPAL – CDM", conforme a Resolução nº 005/2012 - Art. 22:



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Será negado, a juízo do CMDCA-SLO, a Inscrição à Entidade ou serviços, programa ou projeto que:

I- Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto;

II- Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução (Art. 15 inciso V – Alvará de localização/funcionamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

São Lourenço do Oeste – SC, 25 de novembro de 2015.

Atenciosamente,

Claita Cristina Malossi Iecker Presidente CMDCA/SLO

Diego Morés Romanini

**Everton Luiz Lovera** 

Magda Lorenzon Lazaron

Viviane do Nascimento Erbes da Maia